

AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PREGOEIRO E SR. INALDO PEREIRA GUERRA NETO, SUPERINTENDENTE REGIONAL DA 7ª SR DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA – CODEVASF.

Ref.: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 06/2020**

OBJETO: FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA APOIO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO PIAUÍ E CEARÁ, A SABER: AGRICULTURA FAMILIAR DE CULTURA DIVERSAS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF/7ª SR.

A **CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.239.764/0002-31, com sede na Avenida Caiapó, S/N, Quadra 88, lote 58-65, nº: 1103, bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74.672-400, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no Art. 87 da Lei 13.303/2016, em seu parágrafo primeiro C/C § 2º, do art. 24, do Decreto Federal nº: 10.024/2019, em tempo hábil, à presença de Vossas Senhorias a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preceitua o item 6.1 do referido edital:

Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, devendo ser observado ainda:

Cabível e tempestiva a impugnação, requer-se seu recebimento, análise e, ao final, seu provimento nos termos abaixo expostos.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, a primeira observação deve recair sobre o fato do edital aqui impugnado se trata de uma Retificação de uma publicação anterior, alterando unicamente a exigência de “**motor ser de 3 cilindros**” ao invés de 4 cilindros como anteriormente publicado, o que já demonstra em seu prefácio a irregularidade, dirigismo e direcionamento do presente instrumento.

A impugnante ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com uma exigência formulada na Descrição do Objeto e no Termo de Referência, nos itens 01, 02, 03 e 04 da planilha do referido Edital, que vem respectivamente assim redacionadas:

*Trator agrícola novo, com potência mínima de 100 CV, tração 4x4, **motor 3 cilindros**, (...)*

(Original sem grifos)

A consequência da mitigação acima apontada é a diminuição dos concorrentes que, por tal descrição que não possibilite a ampla participação, faz uso de exigências que não interfere no fornecimento, na entrega e muito menos no desempenho ou durabilidade do item licitado.

Mantendo assim, as exigências como estão, acaba por influenciar de maneira negativa, diminuindo a quantidade de participantes e reduzindo a possibilidade de serem apresentadas propostas com melhor preço e direcionando a marcas específicas.

Considerado um dos princípios basilares e peculiares da licitação, o Princípio da Competitividade se confunde com a própria essência dos certames públicos.

Trata-se de instituto de “mão-dupla”: Ao mesmo tempo em que se garante ao administrado sua participação nas contratações com a Administração, a esta é garantida a obtenção de melhores propostas, satisfazendo, assim, a finalidade precípua de todos os atos administrativos, qual seja, o atendimento ao Interesse Público.

Assim, para uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública e que atenda aos anseios públicos visados, torna-se necessária uma correção do ponto destacado em tela, para balizamento do instrumento convocatório com a realidade de mercado das empresas fornecedoras no país, o que sabemos que é possível, **vez que foi trocado de 4 cilindros para 3, por algum motivo oculto, tendo em vista que não houve alteração na justificativa, sequer ao menos uma justificativa qualquer, que desse plausibilidade para tal troca, senão a segregação de concorrentes e cerceamento de participação, sendo responsável criminalmente o servidor que o fez acaso seja esses os motivos.**

Neste contexto, o próprio **inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal** prescreve o limite das referidas exigências Leia-se:

*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte: - ressaltados os casos especificados nas legislações, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de cumprimento das obrigações.***
(Original sem grifos)

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a **restrição deve ser tomada por ilegal** (art. 3º, § 1º, inc. I).” **“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.”** -conforme entendimento do TCU no **Acórdão 641/2004 – Plenário.**”
(Original sem grifos)*

Tal exigência de “**motor de 3 cilindros**”, não apresenta também nenhum respaldo técnico justificável, vez que não interfere em nada no desempenho da máquina, se mostrando assim apenas cunho restritivo, uma vez que nas descrições exigem exatamente o que se pede, não dando a possibilidade de poder ofertar produtos superiores, como é o caso de exigir “motor de 3 cilindros”, vedando a possibilidades de emprestas que comercializam tratores de 100cv com motores de 4 cilindros, que são muito superiores aos de 3.

Em recente decisão o Tribunal de Contas da União na pessoa do Relator Aroldo Cedraz, lecionou em seu **Acórdão 214/2020 - Plenário** a despeito de uma Representação feita pela empresa Impugnante contra uma descrição de um edital de uma prefeitura do Goiás:

[...]
37. Por oportuno cabe destacar que consta nos autos a Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do grupo especial anticorrupção (GEAC) 2/2017, do Ministério Público de Santa Catarina, que orienta aos promotores de justiça com atuação na área de Moralidade Administrativa no sentido de que, **para a compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as características básicas do equipamento.**

(Original sem grifos)

Sempre que há exigências que limitam o número de licitantes, claramente se vê o vício no sentido de direcionamento, que ceifa a golpes e acoites a competitividade e a isonomia, perdendo a finalidade do pregão, que é a escolha da proposta mais vantajosa para o órgão público.

Um princípio, digno de ser observado nesta peça é o princípio do julgamento objetivo, que por entendimento intrínseco, afasta qualquer informação subjetiva na descrição do item e a possibilidade de direcionamento a marcas como critério de avaliação de proposta, mostrando, se assim mantiver, tamanha falta objetividade no que se licita.

A maior prova do que se expõe acima, é a comparação do edital publicado anteriormente com o edital publicado agora:

Item 01:

ANTES

01	318713	Trator agrícola novo, com potência mínima de 100 CV, tração 4x4, motor 4 cilindros transmissão de mínima 12 velocidades a frente e 04 a ré, sistema hidráulico do 3º ponto, com tomada de força, pneus dianteiros 14.9-24R1 e traseiro 18.4x34R1, embreagem dupla disco ceramético, pesos dianteiros e na rodagem traseira, estrutura de proteção ROPS com toldo, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas trabalhadas.
----	--------	---

DEPOIS

01	318713	Trator agrícola novo, com potência mínima de 100 CV, tração 4x4, motor 3 cilindros transmissão de mínima 12 velocidades a frente e 04 a ré, sistema hidráulico do 3º ponto, com tomada de força, pneus dianteiros 14.9-24R1 e traseiro 18.4x34R1, embreagem dupla disco ceramético, pesos dianteiros e na rodagem traseira, estrutura de proteção ROPS com toldo, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas trabalhadas.
----	--------	---

Item 02:

ANTES

02	318713	Trator agrícola novo, com potência mínima de 100 CV, tração 4x4, motor 4 cilindros transmissão de mínima 12 velocidades a frente e 04 a ré, sistema hidráulico do 3º ponto, com tomada de força, pneus dianteiros 14.9-24R1 e traseiro 18.4x34R1, embreagem dupla disco ceramético, pesos dianteiros e na rodagem traseira, estrutura de proteção ROPS com toldo, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas trabalhadas
----	--------	--

DEPOIS

02	318713	Trator agrícola novo, com potência mínima de 100 CV, tração 4x4, motor 3 cilindros transmissão de mínima 12 velocidades a frente e 04 a ré, sistema hidráulico do 3º ponto, com tomada de força, pneus dianteiros 14.9-24R1 e traseiro 18.4x34R1, embreagem dupla disco ceramético, pesos dianteiros e na rodagem traseira, estrutura de proteção ROPS com toldo, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas trabalhadas
----	--------	--

Item 03:
ANTES

03	318713	<p>Trator agrícola novo, com potência mínima de 100 CV, tração 4x4, motor 4 cilindros, transmissão de mínima 12 velocidades a frente e 04 a ré, sistema hidráulico do 3º ponto, com tomada de força, pneus dianteiros 14.9-24R1 e traseiro 18.4x34R1, embreagem dupla disco ceramético, pesos dianteiros e na rodagem traseira, estrutura de proteção ROPS com toldo, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, com Acessórios.</p> <p>Acessório 1: Plaina Dianteira nova montada, com estrutura mecânica e hidráulica, movimentação por cilindros hidráulicos e comandos independentes para operação de trabalho, capacidade de carga mínima 1000 kg, altura de levante mínimo 3,00 metros, com lâmina frontal de largura mínima 2,00 m.</p> <p>Acessório 2: Pá hidráulica (Concha) nova, em chapa de aço, largura mínima 1,70 metros e volume mínimo 0,60 m³ compatível com a plaina acima. Garantia mínima 12 meses.</p>
----	--------	---

DEPOIS

03	318713	<p>Trator agrícola novo, com potência mínima de 100 CV, tração 4x4, motor 3 cilindros, transmissão de mínima 12 velocidades a frente e 04 a ré, sistema hidráulico do 3º ponto, com tomada de força, pneus dianteiros 14.9-24R1 e traseiro 18.4x34R1, embreagem dupla disco ceramético, pesos dianteiros e na rodagem traseira, estrutura de proteção ROPS com toldo, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, com Acessórios.</p> <p>Acessório 1: Plaina Dianteira nova montada, com estrutura mecânica e hidráulica, movimentação por cilindros hidráulicos e comandos independentes para operação de trabalho, capacidade de carga mínima 1000 kg, altura de levante mínimo 3,00 metros, com lâmina frontal de largura mínima 2,00 m.</p> <p>Acessório 2: Pá hidráulica (Concha) nova, em chapa de aço, largura mínima 1,70 metros e volume mínimo 0,60 m³ compatível com a plaina acima. Garantia mínima 12 meses.</p>
----	--------	---

Item 04:
ANTES

04	318713	<p>Trator agrícola novo, com potência mínima de 100 CV, tração 4x4, motor 4 cilindros, transmissão de mínima 12 velocidades a frente e 04 a ré, sistema hidráulico do 3º ponto, com tomada de força, pneus dianteiros 14.9-24R1 e traseiro 18.4x34R1, embreagem dupla disco ceramético, pesos dianteiros e na rodagem traseira, estrutura de proteção ROPS com toldo, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, com Acessórios.</p> <p>Acessório 1: Plaina Dianteira nova montada, com estrutura mecânica e hidráulica, movimentação por cilindros hidráulicos e comandos independentes para operação de trabalho, capacidade de carga mínima 1000 kg, altura de levante mínimo 3,00 metros, com lâmina frontal de largura mínima 2,00 m.</p> <p>Acessório 2: Pá</p>
----	--------	--

DEPOIS

04	318713	<p>Trator agrícola novo, com potência mínima de 100 CV, tração 4x4, motor 3 cilindros, transmissão de mínima 12 velocidades a frente e 04 a ré, sistema hidráulico do 3º ponto, com tomada de força, pneus dianteiros 14.9-24R1 e traseiro 18.4x34R1, embreagem dupla disco ceramético, pesos dianteiros e na rodagem traseira, estrutura de proteção ROPS com toldo, barra de tração, válvula de controle remoto mínimo 04 saídas, com Acessórios.</p> <p>Acessório 1: Plaina Dianteira nova montada, com estrutura mecânica e hidráulica, movimentação por cilindros hidráulicos e comandos independentes para operação de trabalho, capacidade de carga mínima 1000 kg, altura de levante mínimo 3,00 metros, com lâmina frontal de largura mínima 2,00 m.</p> <p>Acessório 2: Pá</p>
----	--------	--

Certo sabemos, que diante de uma leitura rápida sem muito foco, podemos entender que a lei 8.666/93 veda totalmente o direcionamento do objeto do edital.

Resta deixar bem claro que, o que aqui está se solicitando, não é a restrição a tratores de 3 cilindros, mas sim a ampliação do raio de participação, incluindo pelo menos o termo “mínimo de” antes da exigência, permitindo que o preço seja o requisito de escolha e não o direcionamento ilegal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta as ilegalidade do Edital em tela, espera-se pela exclusão das exigências sem fundamentos aqui apontadas, pois tais não encontram previsão em lei e também não ressoa pertinência lógica com o objeto a ser licitado.

III - Dos Pedidos

Ante o exposto, requer seja conhecido a presente Impugnação, e no mérito seja provido para o efeito de reformar o instrumento convocatório, permitindo-se que seja o edital reformulado ampliando a concorrência, com reformulação do edital nos itens acima apontados.

Acaso não acolhido o que aqui se impugna, será encaminhada cópia da presente impugnação para o Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União, para que tenham ciência das irregularidades aqui acometidas, haja vista, o pregão em tela trata-se um processo legal para aplicação de verbas públicas oriundas de emendas parlamentar.

Consequentemente, requer a suspensão da realização do certame, e a republicação do edital, escoimado dos vícios apontados.

Nestes termos
Pede deferimento

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2020.



DANIEL FERNANDO JESUS DA SILVA

CBMAQ- Companhia Brasileira de Máquinas
Daniel Fernando J. Silva
Gerente CSC